

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO EXTRAORDINÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – **COPASA MG**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 17.281.106/0001-03, REPRESENTADA PELO DIRETOR-PRESIDENTE FERNANDO PASSALIO DE AVELAR, CPF 027.397.026-71, E DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – **SINDÁGUA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 16.866.667/0001-01, REPRESENTADO PELO PRESIDENTE EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA, CPF 059.713.466-95.

A COPASA MG e o SINDAGUA, supra citados, a segunda em nome dos empregados representados da primeira, celebram o presente acordo objetivando regularizar o banco negativo de horas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – INSTITUIÇÃO DO BANCO NEGATIVO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas negativas decorrentes das liberalidades concedidas pela Companhia.

Parágrafo Primeiro: As liberalidades são folgas previamente concedidas, a critério da empresa, mediante posterior compensação de horas.

Parágrafo Segundo: As atividades cujas rotinas não puderem sofrer interrupções terão o horário de trabalho normal, nos dias em que forem fixadas as liberalidades, cabendo às respectivas Superintendências e Unidades de Negócios tomarem as providências necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

As horas negativas, decorrentes das liberalidades, serão lançadas no banco de horas dos empregados, devendo a respectiva compensação ocorrer, mediante programação da unidade, observando:

Parágrafo Primeiro:

- I. O limite de 01 (um) ano para compensação das horas do banco negativo será contado a partir da liberalidade concedida, sob pena de haver desconto compulsório das horas negativas em folhas de pagamentos até a quitação de todas as horas;
- II. O empregado e a empregada que estiver afastado por Licença pelo INSS ou por Licença Maternidade, terá a compensação prorrogada até o mês subsequente ao final do prazo estabelecido no inciso “I” ou de seu retorno ao trabalho;
- III. As atividades programadas para compensar as horas do banco negativo deverão ser lançadas como horas extras a compensar por meio de simbologia própria e terão as mesmas bonificações das horas extras a pagar;
- IV. As horas negativas serão quitadas com a realização de treinamentos e/ou horas extras a compensar, priorizando o que ocorrer primeiro após a liberalidade;

Parágrafo Segundo: Visando incentivar a capacitação e melhoria no desempenho dos empregados, bem como contribuir para a otimização dos resultados da Companhia, fica autorizada a compensação de horas do banco negativo por meio da realização de cursos e treinamentos, observado:

- I. Os cursos e treinamentos deverão ser exclusivamente de interesse institucional e de relevância para o crescimento profissional do empregado;
- II. Os treinamentos constantes na Plataforma do Manancial do Saber devem ser priorizados;
- III. As horas de treinamento lançadas como crédito para compensação do banco negativo serão creditadas como horas a compensar por meio de simbologia própria e terão as mesmas bonificações das horas extras a pagar;
- IV. As horas de treinamento realizadas para a compensação das liberalidades serão computadas considerando a carga horária do treinamento, conforme certificado apresentado;
- V. O empregado deverá informar mensalmente, no campo justificativa do registro de ocorrência de ponto, o treinamento realizado;
- VI. Os treinamentos, preferencialmente realizados pela Plataforma Manancial do Saber, poderão ser realizados fora das dependências da Companhia, antes e/ou após a jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro: A compensação das horas negativas deverá observar:

- I. A concessão obrigatória da folga semanal (segunda-feira a domingo) de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;
- II. O limite de 02 (duas) horas extras diárias de segunda-feira a sexta-feira;
- III. O limite de 10 (dez) horas extras aos sábados, domingos e feriados;
- IV. Os cursos e treinamentos realizados para a compensação das horas de liberalidade poderão ser executados nas plataformas virtuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESLIGAMENTO

Em caso de extinção contratual, seja qual for a modalidade, os empregados que ainda possuírem horas negativas no banco terão o desconto dessas horas quando do acerto rescisório, limitado a uma remuneração.

CLÁUSULA QUARTA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo Extraordinário de Trabalho se aplica aos empregados representados pelo SINDAGUA na COPASA MG, sindicalizados ou não, que estejam com o contrato de trabalho vigente na data da assinatura deste Acordo e aos empregados que vierem a ser admitidos durante a sua vigência.

A abrangência das cláusulas previstas neste Acordo não poderá colidir com o ACT vigente.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO

Fica ajustado entre as partes que, especificamente em relação às liberalidades concedidas nos dias 12/02/2024, 13/02/2024, 14/02/2024 e 28/03/2024, o prazo para compensação fica prorrogado para 31/05/2025, com eventuais descontos pela não compensação ocorrendo na folha de pagamento de junho de 2025.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará a partir da data de sua assinatura e terá validade de 01 (um) ano.

Por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2025.

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
DIRETOR-PRESIDENTE – COPASA MG

CLEYSON JACOMINI DE SOUSA
DIRETOR DE CLIENTES, COMUNICAÇÃO E SUSTENTABILIDADE – COPASA MG

EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO SINDÁGUA